



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 348363/20
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, LUCIANO ROIK, MAIRA HELENA FALKOSKI, MARINES GEREGA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2002/22 - Segunda Câmara

Ato de Inativação concedido em virtude de decisão judicial. Instituto de Previdência de Prudentópolis. CAGE e MPC pela legalidade e registro. Pela legalidade e registro da revisão de pensão.

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente que visa o exame da legalidade do ato de inativação deferido à Sra. Marines Gerega, ocupante do cargo de Professora junto ao quadro de pessoal do Município de Prudentópolis.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº. 9413/22 (peça 15) apreendeu pela legalidade e registro do ato de inativação, em virtude de decisão judicial.

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer nº. 682/22 da 6ª Procuradoria de Contas (peça 18), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, manifestou-se pela legalidade registro do ato em apreço.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise dos autos, entendo assistir razão à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e ao Ministério Público de Contas, ao opinarem pelo registro do ato de inativação em comento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conforme se extrai da instrução técnica, a servidora ajuizou mandado de segurança em face do Instituto de Previdência do Município de Prudentópolis, bem como da presidente da entidade, onde pleiteou pelo reconhecimento da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal na concessão das aposentadorias dos professores, assim sendo, verificou-se que questão foi julgada procedente, conforme o contido nos Autos nº 0002251-77.2019.8.16.0139- PROJUDI.

Dessa forma, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, opinou pela legalidade e registro do ato que concedeu o benefício, o Decreto nº 290/2020, publicado em 27/05/2020, no Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Prudentópolis.

Feitas tais considerações, acolho integralmente os opinativos da CAGE e do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **Legalidade e Registro** do ato de inativação da Sra. Marines Gerega, ocupante do cargo de Professora junto ao quadro de pessoal do Município de Prudentópolis, tendo em vista o cumprimento de decisão judicial, contida nos autos sob o nº. 0002251-77.2019.8.16.0139, onde se deu o reconhecimento da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal como fundamento para a concessão da aposentadoria pretendida.

Por fim, após o trânsito em julgado, encaminhe-se à **Coordenadoria de Atos de Acompanhamento de Gestão (CAGE)** para inclusão da decisão no registro competente e, na sequência à **Diretoria de Protocolo (DP)** para providências de encerramento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I - Apreciar como **legal** o ato de inativação da Sra. Marines Geregá, ocupante do cargo de Professora junto ao quadro de pessoal do Município de Prudentópolis, tendo em vista o cumprimento de decisão judicial, contida nos autos sob o nº 0002251-77.2019.8.16.0139, onde se deu o reconhecimento da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal como fundamento para a concessão da aposentadoria pretendida, concedendo-lhe **registro**;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à **Coordenadoria de Atos de Acompanhamento de Gestão (CAGE)** para inclusão da decisão no registro competente;

III – encaminhar à **Diretoria de Protocolo (DP)** para providências de encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

NESTOR BAPTISTA
Presidente